CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 119/2026
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Dispõe sobre diretrizes para a organização de áreas de parada rápida em vias públicas de circulação no entorno de equipamentos de transporte coletivo no Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência do PLE-100/2026, que "dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas e instalação de catracas para acesso de viaturas às áreas de embarque e desembarque em terminais de transporte aéreo e terrestre"; e do PLE-108/2026, que "dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros", abrangendo as medidas previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

- Por fim, importa apontar a utilização indevida de numeração ordinal no art. 10 da proposição em análise, em violação ao art. 10, I da Lei Complementar nº 95/1998[4].

Salvador, em 4 de maio de 2026.

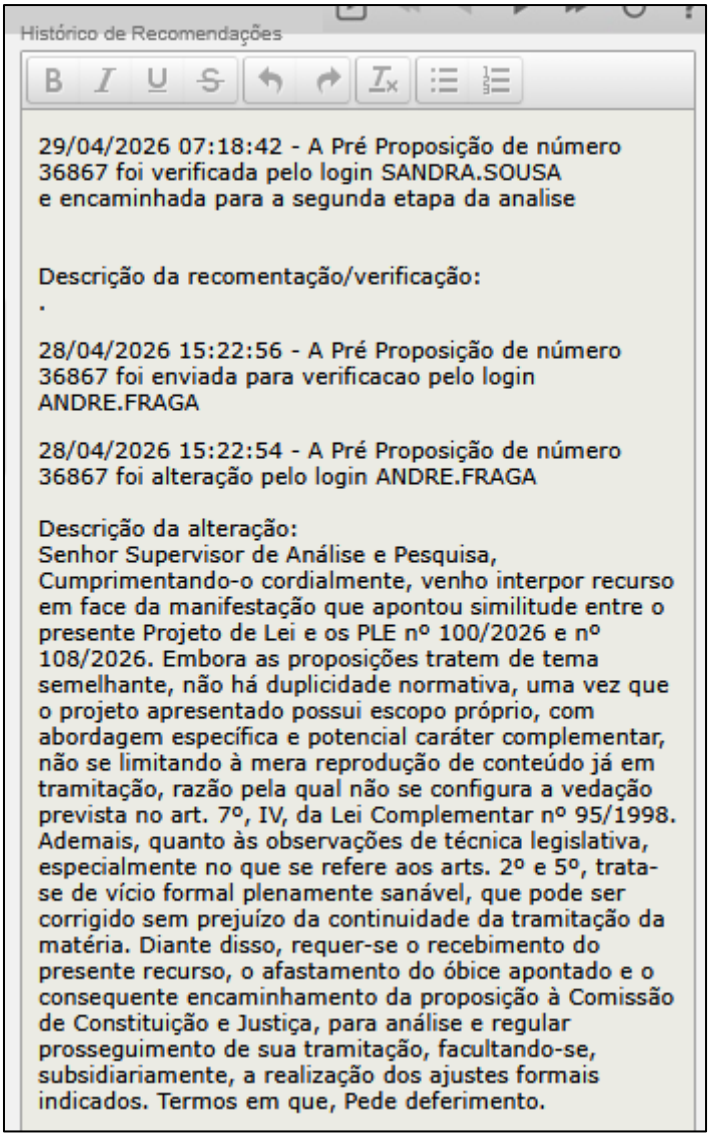
Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **LC 95/98. Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: **I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR



Histórico de Recomendações

29/04/2026 07:18:42 - A Pré Proposição de número 36867 foi verificada pelo login SANDRA.SOUSA e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

28/04/2026 15:22:56 - A Pré Proposição de número 36867 foi enviada para verificacao pelo login ANDRE.FRAGA

28/04/2026 15:22:54 - A Pré Proposição de número 36867 foi alteração pelo login ANDRE.FRAGA

Descrição da alteração:
Senhor Supervisor de Análise e Pesquisa,
Cumprimentando-o cordialmente, venho interpor recurso em face da manifestação que apontou similitude entre o presente Projeto de Lei e os PLE nº 100/2026 e nº 108/2026. Embora as proposições tratem de tema semelhante, não há duplicidade normativa, uma vez que o projeto apresentado possui escopo próprio, com abordagem específica e potencial caráter complementar, não se limitando à mera reprodução de conteúdo já em tramitação, razão pela qual não se configura a vedação prevista no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Ademais, quanto às observações de técnica legislativa, especialmente no que se refere aos arts. 2º e 5º, trata-se de vício formal plenamente sanável, que pode ser corrigido sem prejuízo da continuidade da tramitação da matéria. Diante disso, requer-se o recebimento do presente recurso, o afastamento do óbice apontado e o consequente encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição e Justiça, para análise e regular prosseguimento de sua tramitação, facultando-se, subsidiariamente, a realização dos ajustes formais indicados. Termos em que, Pede deferimento.